

1º Sargento PM RG 19168 ALDIVAN RODRIGUES MACIEL, matrícula nº 5403138/1, lotado no 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Redenção), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de Subtenente/PM                    | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 486,20   |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 486,20   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.294,51 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.963,34 |
| Total de Proventos                        | 7.572,88 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 832566**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA RR Nº 3.418 DE 12 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2022/511753.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º sargento BM RG 1397585 GILMAR DE SOUSA PINHEIRO, matrícula nº 5421918/1, pertencente ao efetivo do 10º Grupamento Bombeiro Militar (Redenção), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 1º Sargento/BM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 486,20   |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 486,20   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.294,51 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.963,34 |
| Total de Proventos                        | 7.572,88 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 832568**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA RR Nº 3.427 DE 12 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1224659.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento PM RG 23793 LUCIANO

ARAUJO, matrícula nº 5684900/1, lotado no 15º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 243,10   |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 486,20   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.221,58 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.852,73 |
| Total de Proventos                        | 7.146,24 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 832571**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA RR Nº 3.432 DE 13 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1215065.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento PM RG 23297 REGINALDO MENDES DA FONSECA, matrícula nº 5626099/1, lotado no 1ª Companhia Independente de Polícia do Estado do Pará – CIPM (Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 243,10   |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 364,65   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.185,11 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.797,42 |
| Total de Proventos                        | 6.932,91 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 836140**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA RR Nº 3.432 DE 13 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1215065.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento PM RG 23297 REGINALDO MENDES DA FONSECA, matrícula nº 5626099/1, lotado no 1ª Companhia Independente